PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Oficio n.º 018/GPJP/2021. Alto Paraíso/RO, 07 de Janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

DISPÕE SOBRE: "Emenda a Lei Municipal n.° 271/1999 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e a Lei Municipal n° 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e dando outras providências."

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em Sessão Extraordinária, e consequentemente, em **Regime de Urgência**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 08/01/2021

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 – Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: gabinete@altoparaiso.ro.gov.br

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 004 /2021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Fls. 08/01/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: "**Emenda a Lei Municipal n.° 271/1999 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e a Lei Municipal n° 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e dando outras providências.**

Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei versa sobre alterações na estrutura administrativa e Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO, e, a motivação primordial, se deve ao início da GESTÃO 2021/2024, onde, transições são necessárias, para se enquadrar nos novos planos e metas governamentais de uma gestão que se inicia, e nesse contexto, entendeu-se que, para uma melhor otimização das atribuições de determinadas Secretarias, atrelado a eficiência administrativa, que refletirá em uma melhor prestação de serviço público, resolveu-se que, seria necessário o desmembramento da atual Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAP, em duas secretarias municipais, vez que, na estrutura atual, há um acúmulo de atribuições, para um único Secretário, o que desagua numa sobrecarga de responsabilidade laboral.

No entendimento alhures, optamos por desmembrar a atual Secretaria (SEMAP), em, Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF e Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, e dessa forma, estamos buscando uma unidade de atribuições que se completam entre si, e com isso, certamente alcançaremos índices melhores de aperfeiçoamento no serviço público, e, quem colherá os melhores resultados, serão os munícipes.

E forçoso ressaltar que, quando se desmembra uma Secretaria em duas, a primeira indagação refere-se ao aumento de despesa, e afirmamos aqui, a atual gestão também preocupou-se com tal possibilidade, e com isso, nesse mesmo Projeto estamos extinguindo alguns cargos, que não estão atualmente ocupados, mas, uma vez existentes, poderá, porventura, ser ocupado e gerar despesas, assim, estamos extirpando de nossa estrutura, inclusive numa demonstração político - administrativa, de que a administração atual trabalha e trabalhará com responsabilidade fiscal acima de tudo.

Ainda sobre o tema de despesa com pessoal, afirmamos que, de igual forma, foi analisado a possibilidade legal de tal empreitada, sobre a ótica da Lei Complementar

173/2020, está que, determina inúmeras vedações no período compreendido entre 27.05.2020 até 31.12.2021, inclusive, proibindo ações que gerem aumento de despesa no período aqui mencionado. E, com isso, é necessário frisar que, a atual Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente nomeada no dia 01.01.2021, é funcionária pertencente ao quadro efetivo de servidores públicos deste município, com remuneração do seu cargo efetivo, praticamente coincidente com o subsídio de Secretário, ou seja, a atual Secretaria (SEMAP), não gera nenhum acréscimo de despesa, ressalvando que, dependendo da nomeação, naturalmente haveria acréscimo de gastos, ou seja, aqui conclui-se que, mesmo com o desmembramento almejado, em consonância com a nomeação já realizada, sem esquecer dos cargos a serem extintos, podemos afirmar, com veemência, que não haverá acréscimo de gastos com a devida aprovação do Projeto de Lei aqui detalhado.

Noutra senda, e no sentido de esmiuçarmos as intenções que circundam o referido Projeto, afirmamos que, outro quesito a ser realizado, e que trata de uma correção histórica, versa sobre a alteração da Chefia de Gabinete e de seu respectivo Chefe de Gabinete, para Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, vez que, hoje, de diferente mesmo, somente a nomenclatura do departamento e do referido cargo, porém, a estrutura em si, é a mesma de secretaria, onde, há orçamento individual previsto em Lei Orçamentária, cargos subordinados, atribuições específicas, entre outros quesitos.

Ponderamos ainda que, a alteração detalhada no parágrafo anterior, não gerará nenhum impacto financeiro ao município, vez que, a remuneração do cargo de Chefe de Gabinete, e do subsídio de Secretário, é idêntica.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, em **regime de urgência especial.**

Palácio dos Pioneiros, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 004 /2021.
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 08/01/2021

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal n.° 271/1999 devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e a Lei Municipal n° 277/99 devidamente atualizada, alterando os critérios de cargos e dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 e nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1° – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal n° 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:"

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 2º - No Artigo 1° Inciso II terá a modificação da alínea "a" e será acrescida as alíneas "i" e "j", estes que, terão a seguinte redação:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
i) Secretaria Municipal de Governo.
j) Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - No Artigo 1º Inciso I ficam excluídas as alíneas "b" e "c".

Art. 4° – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações no capítulo II da Lei Municipal n° 271/99 devidamente atualizada, conforme segue:

Art. 5º - O artigo 12 da Lei Municipal 271/1999, será modificado e terá a seguinte redação:

João Pavan

SEÇÃO XI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

"Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades relativa ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e as demais assuntos de pessoal;

II - Executar atividades relativas a padronização, guarda, aquisição, distribuição, e controle do material utilizado na Prefeitura;

III - Executar atividades relativas ao tombamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

IV - Receber, protocolar, distribuir e controlar o andamento dos processos;

V - Controlar o sistema de informática em seus arquivos, programas e equipamentos;

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, Móveis e instalações;

VII - Manter e controlar a frota de veículos e máquinas pesadas, bem como os equipamentos de uso geral da Prefeitura, mantendo, portanto, a guarda e conservação;

VIII - Executar a política fiscal e tributária do Município;

IX - Controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade Municipal;

X - Cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária, em todo o território Municipal;

XI - Processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para a aquisição de bens e serviços, em conformidade da lei;

XII - Processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;

XIV - Controlar a execução da atualização constante do cadastro técnico imobiliário Municipal;

XV - Assistir ao Prefeito nas funções Políticas, Administrativas e social, dentro do Município ou fora dele;

XVI - Assessorar ao Prefeito no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, Órgãos Federais e Estaduais, entidades de classes e de representação,
associações rurais e urbanas, bem como toda a comunidade em geral;

XVII - Acompanhar o Prefeito Municipal, quando solicitado, em viagens com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do município, dentro e fora dele;

XVIII - Acompanhar e assessorar a execução orçamentária-financeira-patrimonial do município;

IX - Acompanhar e assessorar os demais órgãos, da estrutura municipal, como forma de melhorar a execução de todas as atividades administrativas, em
perfeita harmonia;

XX - Zelar pelo bom desempenho e melhoramento do sistema tributário e administrativo Municipal;

Art. 6º - Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o artigo 17C que terá a seguinte redação:

SEÇÃO XIX

Secretaria Municipal de Planejamento

"Art. 17C - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão que tem por finalidade:"

I - Elaborar, propor e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do Município;

II - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e socioeconômicos, elaborando propostas que visem a obtenção de recursos e iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;

III - Planejar, desenvolver e acompanhar os programas e projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação de interesse social;

IV - Desenvolver políticas de regularização fundiária no Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;

V - Planejar e desenvolver as políticas de mobilidade do Município;

VI - Elaborar, de maneira participativa, estudos para o estabelecimento de parâmetros de desenvolvimento urbano como: Planos Diretores; Mapas; Zoneamentos; Códigos de Obras, Urbanismo e Posturas; Cartilhas etc.

VII - Realizar o controle urbano diário por meio da análise, liberação de licenças, alvarás e fiscalização relacionada ao cumprimento da lei de uso e ocupação do solo urbano;

VIII - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura o Plano Plurianual , as diretrizes orçamentária e a proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes do Governo Municipal;

IX - Realizar estudos e projetos de edifícios públicos, paisagismo, praças, parques e jardins, etc;

X - Coordenar concursos públicos de projetos de arquitetura e engenharia;

XI - Realizar o planejamento e o acompanhamento de
programas e projetos de forma integrada, coordenando o orçamento, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal;

XII - Planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 7º - Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o artigo 17D que terá a seguinte redação:

SEÇÃO XX

Secretaria Municipal de Governo

"Art. 17D – A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade:"

I - Coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

II - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
III - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

IV - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

V - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

VI -Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;

VII - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
VIII - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

IX - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

X - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

XI - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;

XII - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

XIII - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

XIV – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

XV - Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e,
Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

XVI - Auxiliar e representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;

XVII - Juntamente com a Procuradoria Jurídica e sob a orientação desta, coordenar a expedição de leis, decretos, portarias e demais atos do Prefeito;

XVIII - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;

XIX - Controlar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito;

XX - Avaliar os resultados alcançados pela atividade administrativa a partir de relatório de metas definidos com os respectivos Secretários Municipais;

XXI - Cuidar do contínuo relacionamento do Governo Municipal com as entidades sociais e representativas de classe, sindicatos, associações comunitárias e conselhos estabelecidos no Município;

XXII - Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIII- Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência e em articulação com todas as demais Secretarias Municipais;

XXIV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8° - No artigo 19 da Lei Municipal 271/99 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será modificada e terá seguinte redação:

"Art. 19° - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá seguinte organização:

I - Departamento de Recursos Humanos
a) Divisão de Recursos Humanos

II - Departamento Folha Pagamento de Pessoal
a) Divisão de Controle de Pessoal

III - Departamento de Fiscalização
a) Divisão de Arrecadação

IV - Departamento de Finanças
a) Assistência do Setor Financeiro

V - Departamento de Contabilidade
a) Divisão contábil

VI - Departamento de Compras

a) Divisão de Suprimentos

VII - Departamento de Coordenação Administrativa
a) Divisão de Protocolo

VIII - Departamento de Patrimônio-
a) Assistência-do Setor de Patrimônio

IX - Coordenação de Controle Combustível
a) Divisão de Controle Combustível
b) Controlador de Combustível

X - Departamento de Transporte
a) Divisão de Controle de Transporte

XI - Departamento de Controle e Execução Orçamentária
a) Divisão de Controle e Execução Orçamentária

XII - Coordenador Geral de Tributos

XIII - Departamento de Cadastramento Urbano e Tributos Municipais
a) Assistência do Setor de Regularização Fundiária

Art. 9° - Será acrescentado o artigo 19A na Lei Municipal 271/1999 - A Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a seguinte redação:

"Art. 19A - A Secretaria Municipal de Planejamento, que terá a seguinte organização:

I - Departamento de Planejamento
a) Divisão de Planejamento

II – Coordenação de Planejamento

Art. 10 - No artigo 22 da Lei Municipal 271/1999, será excluído o Inciso VII.

Art. 11 - No anexo V "Quadro dos Cargos em Comissão" da Lei Municipal 277/1999, fica extinto o seguinte cargo e número de vaga:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGA
Assessor Distrital	**01**
Coordenador Geral do SAMU	**01**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de Janeiro de 2021.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL